

100% Fies

Chave de Segurança: {8c98cf47753a2bacc9a84e6568cb8397}

Destinação: CPSA

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES
DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO - DRI

INFORMAÇÕES GERAIS

Data da inscrição do estudante: 30/03/2024
Data do DRI: 01/04/2024
Período para comparecimento ao banco: 04/04/2024 até 06/05/2024
Semestre a financiar: 1º/2024
(O não comparecimento do estudante ao banco no período indicado acima implica na desistência do financiamento)

BANCO PARA CONTRATAÇÃO DO FIES

Banco: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 3560-2 - AG. ITUBERA, BA
Município/UF: ITUBERA/BA

SEGURADORA

Nome: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Valor: R\$ 4,10

INFORMAÇÕES DA MANTENEDORA

CNPJ e Razão Social: 04.032.307/0001-25 - SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.
Endereço: Rua A Loteamento Jardim Grimaldi s/n Jardim Grimaldi Valença/BA CEP: 45400-000
Código e Razão Social da IES: 2568 - FACULDADE ZACARIAS DE GÓES
Local de oferta de cursos: 659212 - Unidade SEDE (Jardim Grimaldi)

INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE

Nome: MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS
CPF: 862.576.565-32 Data de nascimento: 18/08/2005
Documento de identidade: 15320091 00 Órgão expedidor: SSP/BA Data: 12/03/2014
Endereço: Rua Ituberá CEP: 45435-000
Município/UF: Ituberá/BA
Telefone Residencial: Celular: (73)98193-3966
Matricula: 10067150405 E-mail: Luizaqueiroz478@gmail.com
Código e nome do curso: 109322 - ENFERMAGEM
Turno: NOTURNO Regime: SEMESTRE
Graduando ou ingressante: Ingressante
Ano de conclusão do ensino médio: 2022
Participante do ENEM 2010 ou posterior? Não
ProUni: Não

Destinação: CPSA

INFORMAÇÃO(ÕES) DO(S) FIADOR(ES) DO ESTUDANTE

Este financiamento será garantido pelo Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).

AUTORIZAÇÃO DO ESTUDANTE

Eu, MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS, qualificado(a) acima, autorizo o Agente Operador do FIES, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, a realizar reversão e/ou estorno de valores da minha conta de financiamento quando da ocorrência de registro de valor indevido ou da concessão de abatimento no valor financiado.

DECLARAÇÃO DO ESTUDANTE

Eu, MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS, qualificado(a) acima, **declaro** sob as penas da lei que:

- as informações e declarações prestadas no SisFIES por ocasião da inscrição ao financiamento do FIES são verdadeiras;
- li, compreendi e concordo com as normas do FIES e, em especial, com as condições para concessão, contratação e reposição do financiamento, de acordo com a Lei 10.260/01, alterada pela Lei 12.202/10, e demais regulamentos aplicados à espécie;
- tenho ciência de que o não comparecimento ao Banco até o dia **06/05/2024**, munido de todos os documentos exigidos pelo FIES, será entendido como desistência do financiamento.

DECLARAÇÃO DA CPSA

A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da IES FACULDADE ZACARIAS DE GÓES, CAMPUS Unidade SEDE (Jardim Grimaldi) - Rua A Loteamento Jardim Grimaldi, por meio de seu representante a seguir qualificado e por força do inciso III do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22/1/2010, **declara** que o(a) estudante qualificado(a) acima preencheu todas as condições regulamentares exigidas para habilitar-se ao FIES e, para tanto, ratifica abaixo as informações constantes da sua inscrição:

Matrícula nº: 10067150405

Curso: ENFERMAGEM

Duração regular: 10 semestres

Semestre(s) concluído(s): 0

Semestre a ser cursado pelo estudante: 1º Semestre

Semestre a financiar: 1º/2024

Semestre(s) a concluir: 10

Meses a financiar no semestre: 6

Valor da semestralidade e da mensalidade do curso - Grade Curricular Regular:

Grade regular	Semestralidade (R\$)	Mensalidade (R\$)
Sem Desconto	5.959,80	993,30
Para o Fies	5.959,80	993,30

Valor da semestralidade e da mensalidade atual - Grade Curricular a ser cursada em 1º/2024:

Grade atual	Semestralidade (R\$)	Mensalidade (R\$)
Com Desconto	2.979,90	496,65
Financiado FIES	2.979,90	496,65
Recursos Próprios	0,00	0,00

Valor Total estimado do financiamento R\$: 29.799,00 (Atualizado pelo IPCA)

Valor estimado do limite de crédito global R\$: 37.248,75 (Atualizado pelo IPCA)

Declara, ainda, que o(a) estudante apresentou e a CPSA, por meio de seu representante abaixo qualificado, conferiu e validou toda a documentação exigida para inscrição ao FIES, estando o(a) estudante habilitado(a) a comparecer ao banco credenciado, devidamente munido(a) de toda a documentação exigida, para contratação do financiamento, desde que atendidas as normas do FIES.

Por ser expressão da verdade e para todos os fins de direito, as partes assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma.

JUCIARA PEREIRA DE ARAUJO
037.355.557-13
Presidente


MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS
862.576.565-32
Estudante

ATO DE APROVAÇÃO DA CPSA:

Os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, no uso de suas atribuições, aprovam e assinam o presente ato.

Nome	CPF	Função/Representante	Assinatura
JUCIARA PEREIRA DE ARAUJO	037.355.557-13	Presidente - Instituição	
TAINARA DE LOURDES DE JESUS	026.401.675-02	Vice-Presidente - Instituição	
ADILTON MENDES DA SILVA	812.598.595-68	Membro Comum - Docente	
AMANDA DE JESUS ANDRADE	038.874.865-60	Membro Comum - Estudante	
TAILANE SOUSA SANTOS	045.326.385-26	Membro Comum - Estudante	

CONTRATO Nº 03.3560.187.0000019-11, DE ABERTURA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO FIES, E O (A) ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de agente financeiro do Fies, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, representada por sua Superintendência Regional e Agência ITUBERA/BA, ao fim assinado por seu representante legal e **MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS**, estudante matriculado(a) em curso de ensino superior não gratuito, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG/RIC nº. 15320091 00, expedido pelo órgão Secretaria de Segurança Pública (SSP)/BA em 12/03/2014 e do CPF nº 862.576.565-32, residente e domiciliado(a) à Rua Ituberádescida do ferro vel 48 - Prainha 2 - ITUBERA/BA, aqui denominado(a) **FINANCIADO(A)**, por este instrumento, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dos demais atos normativos que regem o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), têm entre si justa e contratada a presente operação de financiamento mediante as seguintes cláusulas, termos e condições.

DEFINIÇÕES - Para todo e qualquer efeito legal decorrente deste Contrato, são utilizadas as seguintes definições:

ADITAMENTO - Renovação semestral do contrato, seja no regime acadêmico semestral ou anual, mediante a assinatura de Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, nas modalidades simplificado ou não simplificado;

AGENTE FINANCEIRO - Instituição Financeira habilitada para conceder financiamentos com recursos do FIES;

AGENTE OPERADOR - Instituição responsável pela gestão dos recursos do FIES e operacionalização dos processos de adesão das IES, inscrição e seleção de estudantes, sob supervisão do MEC;

CG-FIES - Comitê Gestor do FIES, responsável pela regulamentação da política do financiamento;

CPSA - Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES, instituída por ato do dirigente máximo da IES;

ENCERRAMENTO ANTECIPADO - Finalização da fase de utilização do financiamento, encerrando novas liberações de encargos educacionais;

FG-FIES - Fundo Garantidor do FIES, criado por lei e com o objetivo de garantir o retorno do financiamento, de acordo com as regras estabelecidas em seu Estatuto;

FIANÇA SIMPLES - Garantia pessoal em que uma terceira pessoa (fiador) se

compromete perante o credor garantir, no todo ou em parte, o cumprimento das obrigações (principal e acessórias) assumidas pelo devedor, formalizada por meio de contrato, caso o devedor (afiançado) não o faça. É utilizado em Contratos;

FIES - Fundo de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

FIES SELEÇÃO - Portal Informatizado do FIES, disponibilizado pelo MEC no endereço <http://fiesselecao.mec.gov.br/>;

IDONEIDADE CADASTRAL - Situação em que a pessoa física não possui registro nos cadastros restritivos de crédito;

IES - Instituição de Ensino Superior;

INVALIDEZ PERMANENTE - Incapacidade de reabilitação da pessoa física para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência;

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido e divulgado mensalmente pelo IBGE, e representa o Índice Oficial da Inflação no Brasil;

ENTIDADE MANTENEDORA - Pessoa Jurídica de direito privado interveniente das IES junto ao FIES;

MEC - Ministério da Educação;

PARCELA MENSAL DA SEMESTRALIDADE - Corresponde ao valor da mensalidade do curso informado pela IES e ratificado pelo estudante financiado;

PROUNI - Programa Universidade para Todos, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior;

RENDA FAMILIAR MENSAL - soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

SIFES - Sistema informatizado do FIES que tem como objetivo a sistematização dos processos voltados à operacionalização do financiamento estudantil, que vão desde a adesão de entidades mantenedoras e inscrição de estudantes até a execução, gerenciamento e controle dos ativos e passivos do FIES

TERMO ADITIVO - Instrumento contratual utilizado, sempre que necessário, para formalização de eventuais modificações no contrato assinado originalmente;

TERMO DE ENCERRAMENTO - Instrumento utilizado para formalizar o encerramento antecipado do financiamento por meio do FIES;

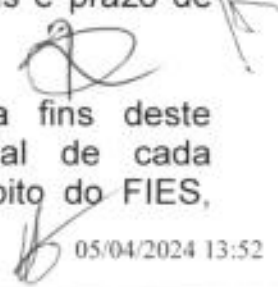
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Abertura de crédito para financiamento de encargos educacionais com recursos do FIES.

Parágrafo Primeiro - O(A) FINANCIADO(A) declara ter contratado com a Instituição de Ensino Superior (IES) na qual se encontra matriculado, mencionada na Cláusula Terceira a prestação dos serviços educacionais, cujos encargos são objeto do financiamento de que trata o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Este Contrato é regido pelas cláusulas aqui pactuadas e por todos os atos legais e normativos que regem o FIES, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - O financiamento concedido com recursos do FIES constitui-se instrumento de política pública federal que se efetiva com condições, taxas e prazo de amortização diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS - Para fins deste instrumento, consideram-se encargos educacionais a parcela mensal de cada semestralidade escolar cobrada pela IES do(a) FINANCIADO(A) no âmbito do FIES, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional.



05/04/2024 13:52

matriculado, na forma do regulamento do FIES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO FINANCIAMENTO - O valor financiado a cada semestre será destinado ao custeio parcial dos encargos educacionais, na forma estabelecida pela Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O percentual de financiamento dos encargos educacionais é definido durante o processo de seleção, não cabendo ao AGENTE FINANCEIRO qualquer alteração que implique na modificação da obrigação pecuniária, salvo se decorrer de solicitação apresentada pelo estudante financiado para redução do valor do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR SEMESTRAL DO FINANCIAMENTO - O valor do financiamento concedido para o 1º semestre de 2024 é de R\$ 2.979,90 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - Eventual diferença decorrente do valor de financiamento estabelecido neste Contrato e o valor total do encargo educacional praticado pela IES no âmbito do FIES será coberta mediante utilização de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DA COPARTICIPAÇÃO - O valor não financiado dos encargos educacionais é devido e exigido mensalmente do estudante durante a fase de utilização do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte não financiada dos encargos educacionais será coberta com recursos próprios do estudante financiado e comporá o pagamento único a ser gerado pelo agente financeiro.

Parágrafo Segundo - Os meses compreendidos entre o início do ano letivo e a assinatura deste contrato devem ser pagos pelo estudante diretamente à IES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FASES - O financiamento de que trata este Contrato possui as seguintes fases:

I - UTILIZAÇÃO - período em que o(a) FINANCIADO(A) está estudando e utilizando o financiamento de forma regular;

II - AMORTIZAÇÃO - período que se inicia a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de utilização.

Parágrafo Único - O prazo máximo do Contrato é definido pelo Comitê Gestor do FIES (CG-FIES), e considera variáveis vinculadas ao curso e a renda do(a) FINANCIADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO - O prazo máximo de utilização do financiamento será de 10 semestres, que corresponde ao período remanescente para conclusão do curso em que o(a) FINANCIADO(A) está matriculado(a), observada a duração regular do curso e ressalvadas as hipóteses de transferência de curso e/ou de IES e de dilatação do financiamento, previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO - Este Contrato deverá ser renovado semestralmente pelo(a) FINANCIADO(A), de forma simplificada ou não simplificada, conforme as hipóteses e prazos definidos em atos normativos do FIES, condicionado à efetiva renovação da matrícula na IES e à obtenção de aproveitamento acadêmico em conformidade com o item I da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - O valor dos encargos educacionais totais financiados pelo FIES observará, para todos os fins, o limite máximo de financiamento autorizado pelo MEC.

Parágrafo Segundo - Constituem-se acréscimos aos encargos educacionais financiados eventuais elevações no valor do encargo educacional, bem como antecipação de disciplina e reposição de disciplina resultante do não aproveitamento acadêmico, desde que atendidas as regras e legislação vigente para o Financiamento Estudantil e observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se deduções aos encargos educacionais financiados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, conforme regulamento do CG-FIES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE CRÉDITO GLOBAL - Por este instrumento, o AGENTE FINANCEIRO concede ao(à) FINANCIADO(A) limite de crédito global para o financiamento do curso de ensino superior em ENFERMAGEM, na Instituição de Ensino Superior FACULDADE ZACARIAS DE GÓES, mantida pela entidade mantenedora titular do CNPJ 04.032.307/0001-25, durante 10 semestre(s), no valor total de R\$ 37.248,75 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - O limite de crédito global de que trata esta Cláusula corresponde ao valor financiado da semestralidade para o 1º semestre de 2024, no valor de R\$ 2.979,90 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), acrescido do valor necessário para financiar as semestralidades dos semestres seguintes até a conclusão do curso e adicionado de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 37.248,75 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de forma a atender possíveis elevações no valor do financiamento, acréscimos de disciplinas resultantes do não aproveitamento acadêmico e dilatação do período de utilização do financiamento, observado o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - O financiamento do limite de crédito global concedido na forma desta Cláusula fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES como também, quando for o caso, à disponibilidade financeira do Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES) e, na sua existência, condicionado ao disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - Os valores financiados a cada semestre serão deduzidos do limite de crédito global estabelecido na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Quando o limite de crédito global não for suficiente para cobertura do financiamento até a conclusão do curso, seja no prazo de duração regular ou no período de dilatação do financiamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do FIES e, quando for o caso, a disponibilidade financeira do FG-FIES, poderá ser admitido o aumento do valor constante do caput desta Cláusula por meio de assinatura de Termo Aditivo a este Contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o limite de crédito global seja superior ao valor do financiamento até a conclusão do curso, o excedente não comporá o saldo devedor do financiamento e, por esta razão, em nenhuma hipótese, poderá ser reclamado pelo(a) FINANCIADO(A).

Parágrafo Sexto - O valor financiado de que trata o presente Contrato será pago diretamente à entidade mantenedora da IES na qual o(a) FINANCIADO(A) encontra-se

a) O FINANCIADO(A) fica responsável pelo pagamento das parcelas da parte não financiada geradas até a efetivação da Suspensão e não ocorrerá o repasse dos valores financiados para aquele semestre.

Parágrafo Primeiro - A CPSA poderá autorizar a suspensão do período de utilização do financiamento por mais um único semestre, desde que devidamente justificado pelo(a) FINANCIADO(A).

Parágrafo Segundo - Os semestres suspensos temporariamente serão considerados como de efetiva utilização do financiamento, sendo devido o pagamento das tarifas operacionais e seguro prestamista, nos termos do Parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de encerramento da atividade da IES de que trata a Cláusula Terceira, devidamente reconhecido pelo MEC, o(a) FINANCIADO(A), para fins de transferência de IES, poderá requerer a suspensão da fase de utilização do financiamento por até 5 (cinco) semestres consecutivos além daqueles previstos no caput e no Parágrafo Primeiro, não se aplicando a essas suspensões o disposto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Encerrado o período de suspensão e havendo tempo a decorrer na fase de utilização suficiente para cursar semestre remanescente, o(a) FINANCIADO(A) fica obrigado a realizar nova suspensão, o aditamento de renovação ou o encerramento antecipado do período de utilização deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A obrigação de realização de nova suspensão, aditamento de renovação ou encerramento antecipado de que trata o parágrafo anterior deve ocorrer dentro do período de aditamento para o semestre subsequente ao término da suspensão, observado o prazo de duração regular do curso, cujo descumprimento poderá ensejar em pena de suspensão ou encerramento tácito do financiamento pelo AGENTE OPERADOR.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de suspensão e não havendo mais tempo a decorrer na fase de utilização suficiente para cursar semestre remanescente, observado o prazo de duração regular, ao(à) FINANCIADO(A) é facultada a solicitação de dilatação do prazo do financiamento, na forma da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Sétimo - Independentemente do mês em que for requerida a suspensão, considerar-se-á o semestre integral para fins de contagem do número de semestres de suspensão do financiamento.

Parágrafo Oitavo - Durante o período de suspensão do financiamento, o(a) FINANCIADO(A) fica dispensado de pagar a parte da coparticipação, porém, continua obrigado ao pagamento mensal dos encargos referentes ao seguro prestamista e tarifas operacionais na forma da Cláusula Décima Quinta, sendo vedada, neste período, a realização de aditamentos de renovação semestral, de dilatação e de transferência.

I - O período de Suspensão a que se refere o parágrafo tem início no primeiro dia do mês seguinte a efetivação da Suspensão.

Parágrafo Nono - Para cada semestre a ser suspenso, o(a) FINANCIADO(A) deverá efetuar uma solicitação de suspensão no SIFES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO OU DE IES

Parágrafo Primeiro - O aditamento de que trata esta Cláusula terá efeito a partir do primeiro dia do semestre aditado.

Parágrafo Segundo - O Contrato não renovado no prazo regulamentar poderá, conforme o caso, ter o seu período de utilização suspenso ou encerrado, na forma estabelecida neste Contrato e nos normativos do FIES.

Parágrafo Terceiro - O aditamento de renovação semestral do presente Contrato ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES e, quando for o caso, à disponibilidade financeira do FG-FIES.

Parágrafo Quarto - O valor da semestralidade e o aproveitamento acadêmico do(a) FINANCIADO(A), para fins do Aditamento Simplificado e do Aditamento não Simplificado, deverão constar no Documento de Regularidade de Matrícula (DRM) devidamente assinado pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da Comissão.

Parágrafo Quinto - Na hipótese da constatação de inadimplência do(a) FINANCIADO(A) com as parcelas mensais, o aditamento de renovação ficará sobrestado até a confirmação do pagamento das parcelas e encargos em atraso, respeitado o prazo regular de aditamento, na forma do regulamento do FIES.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses de aditamento simplificado, o(a) FINANCIADO(A) ou seu representante legal, tão logo confirmada a solicitação do aditamento no SIFES, deverá comparecer à Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) para assinar e retirar uma via do DRM.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses de aditamento não simplificado, o(a) FINANCIADO(A) ou seu representante legal, tão logo confirmada a solicitação do aditamento no SIFES, deverá comparecer à CPSA para assinar e retirar uma via do DRM, e dirigir-se ao AGENTE FINANCEIRO para formalização do aditamento, e, quando for o caso, acompanhado do(s) FIADOR(ES), munido(s) do DRM e demais documentos exigidos para essa finalidade, observados os prazos regulamentares estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO - O(A) FINANCIADO(A) poderá, observado o prazo regulamentar, requerer a suspensão da fase de utilização do financiamento por até 2 (dois) semestres consecutivos, sendo:

I - Suspensão Parcial - para o mesmo semestre em que FINANCIADO(A) tenha realizado a contratação ou para semestre em que foi realizado o Aditamento de Renovação Semestral, para este caso a solicitação deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro a maio, para o primeiro semestre, e de julho a novembro, para o segundo semestre, e terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação;

a) O FINANCIADO(A) fica responsável pelo pagamento das parcelas da parte não financiada geradas até a efetivação da Suspensão e ocorrerá o repasse dos valores financiados até o mês da efetivação da Suspensão.

II - Suspensão Integral - para semestre diferente do da contratação e que não foi realizado Aditamento de Renovação Semestral, para este caso a solicitação poderá ser solicitada em qualquer mês do semestre a ser suspenso e terá validade a partir do 1º (primeiro) dia do semestre suspenso;

Parágrafo Segundo - A solicitação de aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento poderá ser realizada pelo(a) FINANCIADO(A) até o 15º dia do mês subsequente ao término do período de utilização do FIES.

Parágrafo Terceiro - A dilatação do período de utilização do financiamento somente surtirá efeitos mediante a realização do aditamento de renovação ou de suspensão imediatamente seguinte à sua solicitação.

Parágrafo Quarto - Durante o período de dilatação do financiamento, a realização da transferência prevista na Cláusula Décima somente poderá ocorrer quando destinar-se à mudança de instituição de ensino para conclusão do curso financiado e desde que a quantidade de semestres a cursar na instituição de destino não ultrapasse o prazo máximo permitido para dilatação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO POR INICIATIVA DO ESTUDANTE - O(A) FINANCIADO(A) poderá, observado o prazo regulamentar, requerer o encerramento antecipado do período de utilização do financiamento em caráter irrevogável e irretratável, observando que:

I - não poderá mais aditar o Contrato, ressalvados os casos de substituição de garantia e de FIADOR(ES);

II - não terá direito a um novo financiamento, ressalvadas exceções previstas nos normativos do FIES.

Parágrafo Primeiro - O encerramento antecipado do período de utilização não dispensa o(a) FINANCIADO(A) do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluindo todos os encargos contratuais devidos.

Parágrafo Segundo - O(A) FINANCIADO(A) poderá escolher uma das seguintes opções de encerramento antecipado do período de utilização do financiamento:

I - liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento;

II - permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir a fase de amortização de acordo com as condições pactuadas;

III - antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do Termo de Encerramento antecipado do prazo de utilização, na forma prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro, fica condicionada à prévia liquidação do saldo devedor do financiamento e terá validade a partir da data de assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo Quarto - A antecipação prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro terá início a partir do mês subsequente ao da validade do Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - A opção por uma das modalidades de encerramento antecipado previstas nos incisos II e III desta Cláusula condiciona-se à adimplência do(a) FINANCIADO(A) e, quando for o caso, à assinatura do Termo de Encerramento pelo(s)

O(A) FINANCIADO(A) poderá solicitar formalmente a transferência de curso ou de IES no SIFES, observado o prazo regulamentar e mediante validação pela CPSA de origem e de destino.

Parágrafo Primeiro - O(A) FINANCIADO(A) poderá transferir-se de curso uma única vez na mesma IES, desde que o período transcorrido entre o mês de início da utilização do financiamento e o mês de desligamento do curso de origem não seja superior a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Segundo - O(A) FINANCIADO(A) que efetuar a transferência de curso ou de IES poderá permanecer com o financiamento, desde que no momento da solicitação da transferência a entidade mantenedora da instituição de ensino de destino cumpra os seguintes requisitos:

- I - Esteja com a adesão ao FIES vigente e regular;
- II - O curso de destino possua avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, na forma do regulamento do FIES;
- III - O curso destino possua informações no FiesOferta para o semestre de referência da Transferência.

Parágrafo Terceiro - Na transferência de curso e/ou de IES, o prazo máximo de utilização do financiamento será o período remanescente para a conclusão do curso de destino, observados a sua duração regular e o disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Caso a solicitação de transferência de IES ocorra após 18 (dezoito) meses do início da utilização do FIES, o(a) FINANCIADO(A) deverá assumir, com recursos próprios, os encargos educacionais decorrentes da elevação do prazo remanescente para conclusão do curso no destino, quando houver.

Parágrafo Quinto - O(A) FINANCIADO(A) poderá transferir-se de instituição de ensino com ou sem mudança de curso uma única vez a cada semestre, não sendo, neste caso, considerado transferência de curso.

Parágrafo Sexto - A transferência somente poderá ser solicitada pelo(a) FINANCIADO(A) no período de aditamento, desde que não tenha sido iniciada a formalização de aditamento de renovação semestral ou de suspensão temporária da utilização do financiamento para o semestre referente à solicitação.

Parágrafo Sétimo - A transferência de que trata esta Cláusula somente surtirá efeitos mediante a realização do aditamento de renovação ou de suspensão imediatamente seguinte à sua solicitação.

Parágrafo Oitavo - Excetua-se do disposto no Parágrafo Primeiro, o(a) FINANCIADO(A) beneficiário de bolsa parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que transferir-se de curso para adequação do financiamento à bolsa concedida pelo referido programa, observado o disposto no Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DILATAÇÃO DO FINANCIAMENTO - O prazo de utilização do financiamento poderá ser dilatado pelo(a) FINANCIADO(A) por até 4 (quatro) semestres consecutivos, desde que a soma dos valores referentes aos semestres adicionais não ultrapasse o valor correspondente ao somatório dos encargos financiados de 2 (dois) semestres, considerando a grade curricular cheia do curso.

Parágrafo Primeiro - Para cada semestre a ser dilatado deverá ser efetuada uma

Parágrafo Sexto - Eventuais encargos educacionais devidos à instituição de ensino superior após o início da validade do Termo de Encerramento serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) FINANCIADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO POR INICIATIVA DO AGENTE OPERADOR - O encerramento antecipado do período de utilização poderá ser realizado pelo AGENTE OPERADOR, a qualquer tempo, caso ocorra alguma das seguintes situações:

I - não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo(a) FINANCIADO(A) no último semestre letivo financiado, ressalvados os casos de autorização excepcional da CPSA por até duas vezes;

II - a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo(a) FINANCIADO(A), por seu representante legal ou, quando for o caso, pelo(s) FIADOR(ES) a quaisquer dos agentes envolvidos no FIES;

III - o não aditamento do Contrato nos prazos regulamentares, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;

IV - a perda da condição de estudante regularmente matriculado;

V - a constatação do benefício simultâneo do FIES e de bolsa do Prouni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso na mesma instituição de ensino superior;

VI - o falecimento ou a invalidez permanente do(a) FINANCIADO(A), observadas as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Terceira;

VII - infringência de qualquer obrigação contratual por parte do(a) FINANCIADO(A).

Parágrafo Primeiro - O encerramento antecipado nas situações previstas nesta Cláusula não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluídos os juros e demais encargos contratuais incidentes.

Parágrafo Segundo - O encerramento antecipado por iniciativa do agente operador implicará na antecipação da fase de amortização de acordo com as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro - O encerramento antecipado decorrente da situação prevista no inciso II desta Cláusula ocasionará o vencimento antecipado da dívida e a obrigação de liquidação do saldo devedor pelo estudante no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de execução judicial do Contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de encerramento antecipado decorrente da situação prevista no inciso VII desta Cláusula, o saldo devedor do financiamento será liquidado de acordo com as disposições contidas na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar, mensalmente, as prestações referentes aos

9 of 15
Maria Luiza Queiroz Santos

encargos sob sua responsabilidade, mediante utilização de recursos próprios.

Parágrafo Primeiro - Durante a fase de utilização do financiamento, a obrigação mensal será composta pela parcela referente à coparticipação, mais as tarifas devidas ao AGENTE FINANCEIRO e ao AGENTE OPERADOR, além do seguro prestamista.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de amortização do financiamento a obrigação mensal será composta pela parcela referente à amortização do saldo devedor, mais as tarifas devidas ao AGENTE FINANCEIRO e ao AGENTE OPERADOR, além do seguro prestamista.

Parágrafo Terceiro - Os valores da tarifa de prestação de serviço devida ao AGENTE FINANCEIRO, a taxa de administração devida ao AGENTE OPERADOR e o seguro prestamista serão corrigidos pelo índice do IPCA a cada aniversário de 12 meses do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor do Contrato será composto pelas parcelas do financiamento contratadas, atualizadas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, multas e outros acessórios previstos, deduzidos os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do saldo devedor de que trata o caput desta Cláusula deverá ser realizado pelo(a) FINANCIADO(A) nas épocas próprias e nas condições fixadas neste instrumento, em qualquer agência do AGENTE FINANCEIRO ou onde este determinar, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de utilização, bem como durante a suspensão da utilização do financiamento, será exigido do(a) FINANCIADO(A) o pagamento dos encargos mensais, na forma do regulamento do FIES e observado o disposto na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Terceiro - Os encargos mensais devidos pelo FINANCIADO(A) deverão ser pagos na sua totalidade, na forma e valores definidos em regulamento próprio do FIES.

Parágrafo Quarto - Em caso de encerramento antecipado do período de utilização do financiamento mediante a escolha da opção de permanência na fase de utilização, o(a) FINANCIADO(A) ficará obrigado(a) ao pagamento dos encargos previstos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto - O(A) FINANCIADO(A) poderá, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias, observado o valor mínimo de uma prestação calculada para a fase de amortização do financiamento, conforme disposto no Parágrafo Nono.

Parágrafo Sexto - O valor da amortização extraordinária durante a fase de utilização, bem como durante a suspensão da utilização do financiamento será utilizado para reduzir o saldo devedor. Nos casos em que a Instituição de Ensino Superior receber do FIES repasse referente a parte financiada, para o qual não faça jus, como no caso de redução de carga horária ou trancamento de matrícula após a contratação do aditamento de renovação semestral ou devido à suspensão parcial, o valor deve ser amortizado do saldo devedor do contrato do estudante, devendo para isso a IES comparecer na agência de contratação.

Parágrafo Sétimo - O valor da amortização extraordinária durante a fase de amortização será utilizado para quitar o saldo devedor, reduzir o valor do encargo mensal devido ou

Maria Luiza Queiroz Santos

FIES Financiamento Estudantil
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUSTO EFETIVO TOTAL INCIDENTE SOBRE O SALDO DEVEDOR - Sobre o saldo devedor apurado mensalmente incidirá a variação calculada pelo IPCA, capitalizado anualmente, cujos índices são divulgados oficialmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo Primeiro - O Custo Efetivo Total (CET) deste financiamento estudantil corresponderá à variação do IPCA a ser aplicada na data de aniversário do contrato e considerará sempre os últimos 12 meses contatos a partir o 2º mês anterior à data deste aniversário.

Parágrafo Segundo - A data do aniversário do contrato corresponderá ao dia 15 de cada mês, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IMPONTUALIDADE E DO VENCIMENTO ANTECIPADO - Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações na data de seus vencimentos ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia não útil.

Parágrafo Primeiro - No caso de impontualidade no pagamento das obrigações mensais devidas pelo(a) FINANCIADO(A), será aplicada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) pro rata die pelo período de atraso sobre o valor da obrigação vencida.

Parágrafo Segundo - Havendo a necessidade do ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste Contrato, o(a) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR(ES) pagarão, além dos encargos por atraso apurados na forma deste Contrato, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - Constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida a ocorrência de impontualidade no pagamento das prestações do financiamento por período igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, situação que ensejará a execução judicial da dívida na forma da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo Quarto - O(A) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR(ES) estão cientes de que, na hipótese de impontualidade de qualquer obrigação decorrente do financiamento, seus nomes e CPF(s) serão incluídos em cadastros restritivos de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS - As garantias deste Contrato são formalizadas de acordo com a sua modalidade, sendo admitidas em consonância com o processo de seleção do(a) FINANCIADO(A), em obediência às Leis e às Normas do FIES.

Parágrafo Primeiro - As modalidades de garantias admitidas para este financiamento são as seguintes:

- I - Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES), de forma exclusiva; e
- II - Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES) concomitantemente com Fiança Simples.

Parágrafo Segundo - A substituição e/ou inclusão de garantia adicional é formalizada mediante assinatura de Termo Aditivo a este instrumento contratual, nas épocas devidas, na forma admitida pelo AGENTE FINANCEIRO e de acordo com as normas do FIES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PELO FG-FIES - Este Contrato tem a garantia obrigatória do Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES), autorizado pela Lei

Parágrafo Oitavo - Na fase de amortização do financiamento, o saldo devedor será parcelado em prestações mensais e sucessivas, calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

Parágrafo Nono - O valor da prestação a ser paga na fase de amortização será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (SD_MêsAnt + AF_A) + PZremanescente$$

Onde:

P = Prestação calculada mensalmente

SD_MêsAnt = Saldo do mês anterior

AF_A = Atualização financeira anual

PZremanescente = Prazo remanescente do contrato

Parágrafo Décimo - A prestação durante a fase de amortização terá como valor de pagamento mínimo para o primeiro, segundo e demais anos o resultado da aplicação dos percentuais de 70%, 85% e 100%, respectivamente, sobre a coparticipação média.

Parágrafo Décimo Primeiro - O valor do pagamento mínimo terá um teto correspondente à parcela calculada pelo Sistema Price de Amortização, de 15 anos de duração, incidente sobre o saldo devedor da data de término do período de utilização do financiamento, imediatamente anterior ao início do período de amortização, tendo como taxa de juros a inflação observada no último ano em que o aluno utilizou o financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO VINCULADO À RENDA NA FASE DE AMORTIZAÇÃO - O(A) FINANCIADO(A) expressamente autoriza o AGENTE FINANCEIRO a consultar e utilizar os dados fiscais e trabalhistas existentes em bases de dados do Governo Federal, como fonte de dados e informações para viabilizar os cálculos pelo agente financeiro e as retenções pelo seu empregador/sócio, das prestações mensais da fase de amortização por meio de consignação à renda diretamente na folha de pagamento do FINANCIADO(A)/lucros, dividendos e pró labore, de maneira a atender o que estabelece a alínea "a" e "b" do inciso VIII do art. 50-C da Lei 10.260/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - Neste ato fixa-se o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das prestações mensais para pagamento das obrigações pelo(a) FINANCIADO(A), decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso o vencimento ocorra em dia não útil, a sua quitação poderá ser efetivada sem a cobrança de encargos adicionais no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das parcelas devidas para a amortização ou para a liquidação das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato será efetuado pelo(a) FINANCIADO(A) mediante DÉBITO NA CONTA.

Parágrafo Terceiro - O Agente Financeiro pode disponibilizar para pagamento na forma de boleto, que deve ser acessado pelo FINANCIADO(A), no sítio do sistema disponibilizado pelo Agente Financeiro, para acesso do FINANCIADO(A).

Parágrafo Primeiro - Qualquer tolerância por parte dos agentes do FIES sobre o não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo(a) FINANCIADO(A) e/ou seu(s) FIADOR(ES).

Parágrafo Segundo - O(A) FINANCIADO(A) ou seu representante legal e seu(s) FIADOR(ES) obrigam-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao AGENTE OPERADOR e ao AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Terceiro - O(A) FINANCIADO(A) ou seu representante legal autoriza o AGENTE OPERADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, a realizar reversão e/ou estorno de valores do seu saldo financiado quando da ocorrência de registros de valores indevidos.

Parágrafo Quarto - O(A) FINANCIADO(A) ou seu representante legal e seu(s) FIADOR(ES) declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, da forma de pagamento e da planilha de simulação da evolução da dívida que é parte integrante deste Contrato, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - O AGENTE OPERADOR e AGENTE FINANCEIRO não se responsabilizarão pela implementação das condições decorrentes da assinatura de Termo Aditivo a este Contrato não confirmado pelo(a) FINANCIADO(A) no SIFES por quaisquer motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SAC e OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da execução do presente Contrato, o AGENTE FINANCEIRO coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) ou seu representante legal e seu(s) FIADOR(ES) a Central de Atendimento Caixa.

Parágrafo Único - O AGENTE OPERADOR e AGENTE FINANCEIRO disponibilizarão sítio eletrônico com orientações e esclarecimentos de dúvidas relacionadas aos procedimentos operacionais do FIES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS - A CAIXA fica autorizada a enviar aos telefones celulares cadastrados do ESTUDANTE, mensagem de texto (SMS), contendo informações do contrato FIES.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do ESTUDANTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operado, para fins de atualização de cadastro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Contrato, o foro competente é o da Justiça Federal neste Estado.

Parágrafo Primeiro - A garantia do FG-FIES, presente neste Contrato é prestada em favor do FIES, sendo renovada semestralmente por ocasião da realização do aditamento previsto na Cláusula Nona, salvo se não houver disponibilidade financeira no FG-FIES para a sua concessão, na forma do seu Estatuto.

Parágrafo Segundo - A garantia, quando constituída exclusivamente pelo FG-FIES, dispensa o(a) FINANCIADO(A) da obrigatoriedade de apresentação de garantia adicional para respaldar a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - A cobertura pelo FG-FIES abrangerá o saldo devedor de que trata a Cláusula Décima Sexta, observados os termos e condições estabelecidos no Estatuto do Fundo, vigente na data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A honra garantida pelo FG-FIES neste Contrato não isenta o(a) FINANCIADO(A) do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive do eventual ressarcimento ao próprio FG-FIES e ao FIES na proporção de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Quinto - Quando forem identificados motivos que inviabilizem juridicamente a continuidade dessa garantia, o(a) FINANCIADO(A) será obrigado a apresentar uma garantia adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO ESTUDANTE - Em caso de falecimento ou invalidez permanente do(a) FINANCIADO(A), o saldo devedor deste Contrato será coberto pela Seguradora BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ 028.196.889/0001-43, com prêmio mensal do seguro no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos reais), a ser pago pelo FINANCIADO(A) durante toda a vigência do financiamento, sendo atualizado a cada aniversário do Contrato, pelo IPCA.

Parágrafo Primeiro - Previamente à assinatura deste Contrato, o FINANCIADO(A) declara ter tomado conhecimento e compreendido as condições apresentadas pela SEGURADORA escolhida para contratação do seguro prestamista previsto na redação vigente da Lei 10.260/2001, bem como, ter ciência de que, no caso de sinistro, a cobertura deve ser acionada diretamente junto à central de informações da Seguradora, nos termos da apólice compreensiva.

Parágrafo Segundo - O requerimento da absorção do saldo devedor de que trata o caput desta Cláusula, bem como a documentação comprobatória da ocorrência deverão ser entregues ao AGENTE OPERADOR.

Parágrafo Terceiro - A documentação comprobatória da situação de invalidez permanente é a mesma exigida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para essa situação, e dependerá da comprovação da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 8.213, de 14 julho de 1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Neste ato, o(a) FINANCIADO(A) declara, sob as penas da lei, não estar inadimplente em contrato do Programa de Crédito Educativo (PCE), não ser detentor de contrato de financiamento do FIES, não estar com a matrícula acadêmica em situação de trancamento geral de

E, por estarem de perfeito acordo, aceitam e assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma única via assinada de igual teor e forma.

Mary Santos de Jesus
Município de Itabera
CAIXA EDUCACIONAL FIES/BA

Itubera/BA, 05 de Abril de 2024.

CAIXA - AGÊNCIA ITUBERA/BA

Maria Luiza Queiroz Santos

ESTUDANTE: MARIA LUIZA QUEIROZ SANTOS
CPF:
862.576.565-32

REPRESENTA
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME: *Patricia Ferreira Santos de Jesus*
CPF: *07971512570*

NOME: *Luiza O. Vasconcelos*
CPF: *079490955-0*

Dúvidas e Informações:
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria - 0800 725 7474
www.caixa.gov.br
(<http://www.caixa.gov.br/>)